



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 058/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2017

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIRELI – EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Construtora Paulo Barbosa EIRELI - EPP**, com sede à rua Rua Rui Barbosa, nº. 3492, Centro em Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.776.532/0001-39 e inscrição estadual nº. 28.393.351-8.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA, pelo **Sr. Paulo Marcio Amorim Barbosa**, brasileiro, casado, proprietário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 322.412 SSP/MS e do CPF nº. 404.710.391-87, residente e domiciliado à rua Dr. Oswaldo Arantes Filho, nº. 1073, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho da Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Tomada de Preço nº. 003/2017**, expedido em 28/04/2017, julgado em 29/05/2017 e homologado em 31/05/2017, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e suas alterações e a Lei nº. 123/2016.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa de engenharia Reforma e Readequação do Prédio onde será o novo Paço Municipal, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto, parte integrante do presente instrumento Contratual.

CLAUSULA SEGUDA
DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – O Município convocará a empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devida, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

2.2 – Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 - A Contratada, obriga - se a executar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações do Projeto e Normas Gerais pertinentes, e em especial as normas gerais do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

3.2 – Obriga-se a empregar por sua conta exclusiva todo material necessário, devendo este ser de primeira qualidade, bem como empregar mão-de-obra qualificada e especializada, podendo a Contratante exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, em ato fundamentado no interesse da administração.

3.3 – A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

3.4 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela Contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.1 - O valor para realização das Obras é de R\$ 732.668,28 (setecentos e trinta e dois mil seiscientos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), nas condições da Planilha de Quantitativos e Custos, apresentada pela Contratada em sua proposta comercial, no processo licitatório e que se constituirá em anexo do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, e somente serão feitos depois de atestada a execução dos serviços a que a sua medição se referir, pela fiscalização do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

5.2 – Para o recebimento de cada medição a Contratada deverá emitir o documento fiscal em reais, apurado no dia do adimplemento.

5.3 – Não haverá pagamento da primeira fatura, se a Contratada não apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente á obra, da empresa e do responsável técnico pela obra, bem como, a inscrição da obra junto ao INSS.

5.4 – Cada medição não poderá extrapolar o desembolso máximo por período, previsto no cronograma e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo expressa autorização da Contratante.

5.5 – A fiscalização do Município de Santa do Pardo/MS, terá 2 (dois) dias para conferir e atestar ou não os Serviços Executados.

CLÁUSULA SEXTA
DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1 – Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.

6.2 – O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão dos serviços objeto deste Contrato e Termo Aditivo se houver.

6.3 – Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

6.4 – Ocorrendo a Hipótese do Subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório, nas mesmas condições do subitem 6.2.

6.5 – Os Recebimentos Provisórios e Definitivos, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

6.6 – O recebimento definitivo será feito por Comissão Designado pelo Prefeito, em 60 (sessenta) dias do recebimento Provisório.

6.7 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas Técnicas Oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.

6.8 – A CONTRATANTE rejeitará no todo eu em parte, os serviços, se estiver em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.017.

02.00 – Poder Executivo

02.12 – Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

15.451.017-1.036 – Construção, Reforma e Ampliação do Paço Municipal

44.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1 – A CONTRATADA oferece, a titulo de **garantia do Contrato, e conforme art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 36.633,41 (trinta e seis mil seiscentos e trinta e três e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual.**

8.2 – A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do Pais, Fiança Bancaria, Titulo da Divida Pública ou Seguro Garantia.

8.3 – A caução realizada através de Fiança Bancaria ou Seguro Garantia será recusa quando fixar conduções incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação.

8.4 – O valor caucionado somente será levantado na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de cada frete de Serviço.

8.5 – No caso de rescisão Contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela firma contratada não será devolvida a caução que apropriada pela Prefeitura sob titulo de “indenização e Restituição”.

8.6 – É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA NONA
DOS PRAZOS:

9.1 - O prazo para início da obra, de que trata o objeto deste Contrato, é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Início de Serviços – OIS, expedida pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS.

9.2 - A emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, através do Departamento competente, se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da Liberação do Recurso, para Execução da Obra.

9.3 – O prazo para conclusão da obra, contado a partir da Ordem de Início de Serviços – OIS, será de no máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

9.4 – O prazo para a conclusão da Obra poderá ser prorrogado, por iniciativa do Município de Santa Rita do Pardo-MS, fundado em conveniência administrativa, técnica ou financeira.

9.5 – Somente poderá haver solicitação de prorrogação de prazo, por parte da CONTRATADA, se a interrupção dos Serviços se verificar por ato do Município de Santa Rita do Pardo-MS, força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA:

10.1 – A vigência do presente instrumento contratual **será de 300 (trezentos) dias, a partir do dia 07 de Junho de 2017 a 03 de Abril de 2018.**

10.2 – A Vigência Contratual poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

10.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se a o dia do início e incluir-se a o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2 – Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

11.3 – Responder, integralmente, pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil, e, Art. 71, §1º e §2º e demais dispositivos da Lei 8.666/93, bem como dos demais dispositivos legais que regem a matéria, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante.

11.4 – Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como, pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.5 – Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

11.6 – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, devendo manter, como membro do CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste contrato.

11.7 – Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.8 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

11.9 – Manter durante a vigência contratual as obrigações assumidas para habilitação do Edital, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

11.10 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.11 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES:

12.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2 – Os preços são fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em Reais.

12.3 – Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

13.1 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a)** – Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b)** – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c)** - em prévia autorização da Contratante;
- d)** – Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- e)** – Desatender às determinações da fiscalização;
- f)** - Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g)** – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h)** – Não iniciar sem justa causa a execução do objeto no prazo fixado.

13.1.1 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a)** – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b)** – Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;
- c)** – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano à Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

13.2 – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

13.2.1 – As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 – O Município de Santa Rita do Pardo/MS, se reserva o direito de rescindir o contrato a ser firmado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título a CONTRATADA, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:

- a)** - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- b)** - transferir o objeto do contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS;
c) - falir, entrar em concordata ou desaparecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO:

15.1 – As eventuais divergências oriundas deste contrato serão dirimidas pelo foro da Comarca de Bataguassu/MS, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

16.2 – Fica Designado a Servidor **Roberto dos Santos Barboti**, portador do CPF nº. 003.120.461-97, em conformidade com a Portaria nº. 274 de 24/03/2017, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 07 de Junho de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIRELI - EPP
Paulo Marcio Amorim Barbosa
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfirio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38